



Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Receita  
Superintendência de Tributação

**ASSUNTO** : ÁGUA MINERAL. EMBALAGEM RETORNÁVEL DE 10 E 20 LITROS.  
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LIVRO II DO RICMS/00.

**CONSULTA EXTERNA Nº 057/19**

### **I – RELATÓRIO**

A petição inicial (*fl.* 03) está devidamente assinada (*fls.* 07 a 12) e acompanhada do recolhimento da taxa de serviços estaduais (*fls.* 04 a 06).

A consulente solicita “*esclarecimentos a respeito da tributação dos produtos água mineral em embalagem retornável de 10 litros e 20 litros, NCM 2201.10.00 e CEST 03.024.00 e 03.025.00*”. Em resumo, deseja saber se os referidos produtos encontram-se sujeitos ao regime de substituição tributária.

A AFR 34.01 informou “*que a consulente não se encontra sob ação fiscal e não possui auto de infração lavrado que contenha correlação com o objeto da consulta*” (*fl.* 14).

### **II – ANÁLISE, FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

O produto está sujeito ao regime de substituição tributária no Estado do Rio de Janeiro por força do disposto no item 1 do Anexo I do Livro II do RICMS/00, especialmente, conforme o caso, subitens 1.2, 1.6 e 1.7.

Esta consulta não produzirá os efeitos que lhe são próprios caso seja editada norma superveniente que disponha de forma contrária à presente resposta dada ou ocorra mudança de entendimento por parte da Administração Tributária.

CCJT, Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019